



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.266-A, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e do de nº 2453/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MARX BELTRÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2453/23

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. **Marcos Pollon**)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica prorrogado por 180 dias o prazo fatal para o recadastramento de todas as armas de uso permitido e de uso restrito após a edição do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, em meio eletrônico disponibilizado pela Polícia Federal, ainda que já registradas em outros sistemas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O prazo de 60 sessenta dias para que se fosse feito o recadastramento não tem se mostrado suficiente para que diante de inúmeras instabilidades do sítio eletrônico da Polícia Federal toda a população alcançada consiga atender ao comando normativo.

Além disso, muitos cidadãos não estão conseguindo acesso ao agendamento para apresentação do armamento restrito na delegacia designada. Em que pese, também, por se tratar de um país de dimensões continentais, por vezes o cidadão teria que deslocar centenas de quilômetros até chegar à sede da Polícia Federal mais próxima.

Nesse sentido os agendamentos estão sendo marcados apenas para dias úteis em horário de expediente comercial, de sorte que é necessário uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

programação adequada para que os cidadãos possam interromper suas atividades laborais no intuito de se deslocar para as sedes da Polícia Federal.

O presente projeto tem a finalidade de evitar que milhares de brasileiros sejam colocados em situação de ilegalidade, evitando que respondam criminalmente, além de ter seu patrimônio apreendido de maneira abusiva, por mero capricho ideológico do Executivo Federal.

Vale lembrar que à época do recadastramento proposto pela Lei 10.826/2003 o prazo concedido para a população atender ao comando normativo se perdurou por mais de 6 anos, o que mostra que os 60 dias estabelecidos pela PORTARIA MJSP Nº 299, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, são inescrupulosamente insuficientes para atender essa obrigação.

Conto com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares para que essa importante medida seja aprovada.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto9785-7-maio-2019-788081-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 Art. 2º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11366-1-janeiro-2023-793600-publicacaooriginal-166716pe.html

PROJETO DE LEI N.º 2.453, DE 2023
(Do Sr. Marcos Pollon)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1266/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica prorrogado por 180 dias o prazo fatal para o recadastramento de todas as armas de uso permitido e de uso restrito após a edição do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, no Sistema Nacional de Armas - SINARM, em meio eletrônico disponibilizado pela Polícia Federal, ainda que já registradas em outros sistemas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O prazo de 123 (cento e vinte três) dias para que se fosse feito o recadastramento não tem se mostrado suficiente para que diante de inúmeras instabilidades do sítio eletrônico da Polícia Federal toda a população alcançada consiga atender ao comando normativo.

O presente projeto tem a finalidade de evitar que milhares de brasileiros sejam colocados em situação de ilegalidade, evitando que respondam criminalmente, além de ter seu patrimônio apreendido de maneira abusiva, por mero capricho ideológico do Executivo Federal.

Vale lembrar que à época do recadastramento proposto pela Lei 10.826/2003 o prazo concedido para a população atender ao comando normativo se perdurou por mais de 6 anos, o que mostra que os 123 dias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

estabelecidos pela Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023, são inescrupulosamente insuficientes para atender essa obrigação.

Conto com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares para que essa importante medida seja aprovada.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto9785-7-maio-2019-788081-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 Art. 2º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11366-1-janeiro-2023-793600-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.455, DE 28 DE MARÇO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11455-28-marco-2023-793937-norma-pe.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2023 (Apensado PL 2.453/2023)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.266, de 2023 (PL 1.266/2023), de autoria do Deputado Marcos Pollon, busca “estabelecer novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023”.

Em sua justificação, o Autor argumenta

O prazo de 60 sessenta dias para que se fosse feito o recadastramento não tem se mostrado suficiente para que diante de inúmeras instabilidades do sítio eletrônico da Polícia Federal toda a população alcançada consiga atender ao comando normativo.

Além disso, muitos cidadãos não estão conseguindo acesso ao agendamento para apresentação do armamento restrito na delegacia designada. Em que pese, também, por se tratar de um país de dimensões continentais, por vezes o cidadão teria que deslocar centenas de quilômetros até chegar à sede da Polícia Federal mais próxima.

Nesse sentido os agendamentos estão sendo marcados apenas para dias úteis em horário de expediente comercial, de sorte que é necessária uma programação adequada para que os cidadãos possam interromper suas atividades laborais no intuito de se deslocar para as sedes da Polícia Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

O presente projeto tem a finalidade de evitar que milhares de brasileiros sejam colocados em situação de ilegalidade, evitando que respondam criminalmente, além de ter seu patrimônio apreendido de maneira abusiva, por mero capricho ideológico do Executivo Federal.

O PL 1.266/2023 foi apresentado no dia 21 de março de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

Apensado ao projeto principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.453, de 2023 (PL 2.453/2023), também de autoria do Deputado Marcos Pollon, que “estabelece novo prazo para que seja realizado o cadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023”. Esse projeto, em alguma medida, se constitui em “atualização” do PL principal em função da alteração de prazo estabelecida pelo Decreto nº 11.455, de 2023.

No dia 2 de maio de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 4 do mesmo mês, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente. Encerrado o prazo de apresentação de emendas em 17 de maio de 2023, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “c” (controle de armas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Desta feita, então, analisaremos o projeto de lei em tela sob a ótica da segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 05/04/2024 17:16:13.837 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1266/2023

PRL n.1

É notória a mudança de posicionamento quanto ao controle e ao acesso a armas quando se compara o governo federal anterior com o atual. Visões de mundo divergentes quanto ao tema ensejaram alterações no nível infralegal de grande monta, afetando a vida de milhares de brasileiros que possuem ou que desejam ainda possuir armas de fogo no Brasil.

O governo federal atual editou uma série de decretos que estabeleceram prazos diversos para o cadastramento de armas de uso restrito ou permitido adquiridas após o advento do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, entre os quais podemos citar os de número 11.366, 11.455 e 11.615, todos de 2023.

O autor das proposições, principal e apensado, destacado estudioso e ativista do tema das armas no Brasil, preocupou-se com o cidadão que, de boa-fé, adquiriu armas de fogo sob uma situação jurídica e agora enfrenta condições francamente diversas em função dessas modificações normativas.

Nesse compasso, estamos completamente alinhados com o objetivo do Autor de proteger esses cidadãos por meio do estabelecimento de prazo compatível para a regularização e o cadastramento impostos pelos decretos supramencionados.

Decidimos, porém, por apresentar substitutivo que se adequasse melhor ao caso. Isso, em função de o governo atual ter editado novas normas, com prazos diversos, desde a apresentação do apensado.

A melhor solução, em nossa visão, nesse contexto, seria propor então prazo mais amplo, de 6 meses, para aqueles que adquiriram armas de uso restrito e permitido, desde 7 de maio de 2019 (data da entrada em vigor do Decreto nº 9.785, de 2019) até 21 de julho de 2023 (data da entrada em vigor do Decreto nº 11.615, de 2023).

Assim, conseguiremos proteger esses brasileiros que, acreditando na desejada estabilidade do nosso ordenamento jurídico, adquiriram armamentos conforme as normas vigentes no momento e foram





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

surpreendidos com uma sucessão de normas supervenientes que modificaram sobremaneira a forma como o Estado Brasileiro passou a encarar a posse e o porte de armas no Brasil.

Dessa maneira, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1.266/2023 e de seu apensado, PL 2.453/2023, nos termos do **SUBSTITUTIVO** anexo, solicitando apoio aos demais Parlamentares desta Douta Comissão para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **MARX BELTRÃO**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

Apresentação: 05/04/2024 17:16:13.837 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1266/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2023 (Apensado o PL 2.453/2023)

Estabelece prazo para que sejam realizados o recadastramento e a regularização de armas adquiridas entre os dias 7 de maio de 2019 e 21 de julho de 2023, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas que adquiriram, nos termos da legislação vigente no ato, armas de fogo de uso permitido ou restrito entre os dias 7 de maio de 2019 e 21 de julho de 2023 poderão realizar o recadastramento e a regularização de suas armas nos sistemas correspondentes até seis meses da data de entrada em vigor desta Lei, na forma do regulamento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Deputado **MARX BELTRÃO**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

2023 - 16040

Apresentação: 05/04/2024 17:16:13.837 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1266/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241455192500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.266/2023 e do PL 2453/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marx Beltrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, General Pazuello, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Dayany Bittencourt, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Duda Salabert, General Girão, Hugo Leal, Ismael Alexandrino, Junio Amaral, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2023

(Apensado: Projeto de Lei nº 2.453, de 2023)

Estabelece prazo para que sejam realizados o recadastramento e a regularização de armas adquiridas entre os dias 7 de maio de 2019 e 21 de julho de 2023, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas que adquiriram, nos termos da legislação vigente no ato, armas de fogo de uso permitido ou restrito entre os dias 7 de maio de 2019 e 21 de julho de 2023 poderão realizar o recadastramento e a regularização de suas armas nos sistemas correspondentes até seis meses da data de entrada em vigor desta Lei, na forma do regulamento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO

